




# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA

2021-2024

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	086 / 22
Recebido em:	20/01/22 às 14:15
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

**EMENTA:** Altera a redação do art. 211 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé; acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 211; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

**Art. 1º** O caput do art. 211 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020 – Código de Posturas do Município de Cambé – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 As autoridades competentes pela fiscalização deverão autuar os infratores responsáveis por fontes móveis ou automotoras de poluição sonora, que poderão ter seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil e criminal.

**Art. 2º** Acrescenta-se ao art. 211 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020 – Código de Posturas do Município de Cambé – os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

“Art. 211.....  
.....

§1º - Considera-se móvel ou automotora a fonte de poluição sonora cujo lançamento do som poluente possa sofrer alteração espacial ao longo do tempo, ainda que, no momento da autuação, esteja inerte.

§2º Para fins de aplicação do disposto no Caput, ficam adotadas as diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e suas respectivas



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA

2021-2024

atualizações, ou outras que vieram substituí-las, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Considera-se infrator o proprietário da fonte móvel ou automotora poluente ou, não sendo possível identificá-lo, aquele que a tiver sob sua posse ao tempo da infração.

§4º Também será considerado infrator quem causar embaraço ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizatória, bem como quem prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.

§5º Não se aplica o disposto no caput às ambulâncias, veículos utilizados por órgãos de segurança pública, veículos militares, maquinários agrícolas e máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação bem como demais fontes móveis ou automotoras devidamente autorizadas e desde que utilizadas para o fim a que se destinam.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé

20 de janeiro de 2021.

**Fernando dos Santos Lima**

Vereador



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA

2021-2024

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pode-se definir poluição sonora como o excesso ou o elevado volume de sons no ambiente, causando desconforto, doenças, estresse e diminuição da qualidade de vida.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), sons acima de 55 dB (decibéis) já apresentam alguma forma de desconforto para a audição humana. E o ruído sonoro emitido por uma motocicleta com escapamento adulterado, por exemplo, pode chegar a 118 decibéis, podendo causar prejuízos à audição.

Alguns dos efeitos negativos da poluição sonora para os seres humanos são estresse, depressão, insônia, agressividade, perda de atenção, perda de memória, dor de cabeça, cansaço, gastrite, queda de rendimento no trabalho, zumbido, perda de audição temporária ou permanente e surdez. São reações desde psíquicas até lesões irreversíveis no sistema auditivo.

Portanto, os bens jurídicos cuja proteção se pretende com o presente Projeto de Lei Complementar são o Meio Ambiente e a Saúde Pública. Como exposto, a poluição sonora é tão prejudicial ao ambiente e à saúde da população quanto a poluição do ar ou da água, por exemplo.

Analisando o Código de Posturas do Município de Cambé, Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, verificou-se que o art. 211 já dispõe superficialmente acerca da poluição sonora produzida por fontes móveis.

Desse modo, em respeito à técnica legislativa e havendo a necessidade de disposições mais específicas acerca da poluição sonora produzida por fontes móveis, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o caput art. 211 e inclui cinco parágrafos ao mesmo.

Câmara Municipal de Cambé

20 de janeiro de 2021.

**Fernando dos Santos Lima**

Vereador